

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 281, DE 2003

Acrescenta parágrafo ao art. 36 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências.

Autor: Deputado DR. PINOTTI

Relator: Deputado LUIZ COUTO

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que dá preferência aos hospitais universitários na alocação dos recursos do SUS. Em sua justificação, o autor da proposição, Dr. Pinotti, afirma que o projeto “tem o objetivo de fazer com que a capacidade instalada dos hospitais universitários deixe de ser, em parte, ociosa e seja totalmente utilizada pelo SUS, colaborando, também, para a superação da sua permanente penúria de recursos financeiros.”

A Comissão de Seguridade Social e Família aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 281, de 2003.

Chega, em seguida, o Projeto a esta Comissão, onde se lança o presente parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este Colegiado se pronunciar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa das proposições, segundo o disposto na alínea a do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno desta Casa.

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, é lei geral, que regula as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado. Esse diploma alcança, na regulação primeira dos serviços de saúde, incluindo o SUS, as três esferas da Federação e da República: União, Estados e Distrito Federal, e Municípios. Não há, portanto, óbice à iniciativa parlamentar a projeto que modifique essa lei.

O Projeto de Lei nº 281, de 2003, é constitucional e jurídico. Quanto à técnica legislativa, há necessidade de acrescer a expressão “NR”, indicativa de dispositivo legal modificado, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 (alínea *d* do inciso III do art. 12).

Ante o exposto, este Relator vota pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 281, de 2003, desde que acolhida emenda de técnica legislativa que segue anexa.

Sala da Comissão, em 16 de março
de 2004.

Deputado LUIZ COUTO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 281, DE 2003

Acrescenta parágrafo ao art. 36 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se a expressão “NR” ao final do § 3º, referido no art. 1º do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado LUIZ COUTO
Relator